



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

PORTARIA Nº 05, de 17 de junho de 2015

Regula no âmbito do Conselho Regional de Biblioteconomia 1ª Região, a concessão de diárias aos Conselheiros, Bibliotecários Fiscais, empregados públicos, prestadores de serviço e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª. REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso 35, do Capítulo II, da Seção I, Subseção II, do Regimento Interno do CRB-1 aprovado pela Resolução do CFB nº 62, de 06 de julho de 2004 e

Considerando o disposto nos artigos 10 e 11 da Resolução nº 425 do Conselho Federal de Biblioteconomia, de 11 de julho de 1995 com nova redação dada pela Resolução CFB nº 39/2001, que dispõe sobre a Concessão de Diárias, Gratificações, Ajuda de Custo e Verbas de Representação aos Membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e dá outras providências;

Considerando o art. 25, Seção II, do Regimento Interno do Conselho Regional de Biblioteconomia 1ª Região aprovado pela Resolução do CFB nº 62, de 06 de julho de 2004;

Considerando o art. 35, inciso II, do Capítulo III, do Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, que discorre sobre as competências do Conselho Regional de Biblioteconomia 1ª Região;

Considerando o princípio da razoabilidade/proporcionalidade utilizados no Direito Constitucional Brasileiro;

Considerando o ônus suportado pelo conselheiro e pela fiscalização no tocante ao transporte, locomoção para realização de suas atividades;

Considerando a necessidade de padronização das diárias e ajuda de custo no âmbito interno do CRB-1, e

Considerando a aprovação do Plenário em Reunião Ordinária de 16/06/2015.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

RESOLVE:

Capítulo I

Das Indenizações

Seção I

Das Diárias

Art. 1º. Ficam instituídos os valores e forma de pagamentos de diárias para viagens no Território Nacional ou Internacional, desde que justificado, com designação de Conselheiros, empregados e prestadores de serviço com ou sem vínculo empregatício e convidados, desde que a serviço do CRB-1, na forma desta Portaria.

Art. 2º As verbas destinadas a diárias possuem caráter meramente indenizatório, não possuindo natureza salarial a qualquer título.

Art. 3º. Compreende-se como viagens a serviço, para fins desta Portaria, os afastamentos em caráter eventual ou transitório, com vista à realização de trabalhos ou participações em reuniões, eventos e em programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, nas seguintes situações:

I - Dos Conselheiros do CRB-1: do local de seu domicílio para o local ou locais da realização das atividades em outra localidade, até o retorno ao local do domicílio;

II - Dos empregados do CRB-1: da localidade da sede deste para o local ou locais da realização das atividades em outra Unidade da Federação, até o retorno ao Distrito Federal;

III - Das demais pessoas convidadas que, por autorização dos dirigentes do CRB-1, venham a ser integradas em missões oficiais: do local onde se encontrem para aquele onde devam realizar-se as atividades, até local de destino do convidado.

Art. 4º. A designação para a realização de viagens a serviço deverá atentar para a necessidade, objetivos e custo do afastamento e dependerá da prévia verificação da existência de crédito e dotação orçamentária na área que demandar o afastamento:



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

§ 1º. A referida designação deverá ser efetuada em documento próprio, assinado pelo Presidente do CRB-1, o qual constará:

I - objetivo da viagem, comprovando-o com programas, *folders* ou outros componentes, que possam justificar e demonstrar os efetivos benefícios que a mesma trará à missão e aos interesses do CRB-1;

II - A previsão do período de afastamento, com indicação dos dias de saída e de retorno;

III - O percurso e o meio de transporte a ser utilizado;

IV - O valor do adiantamento para atender as despesas da viagem.

§ 2º. O documento que autorizar a viagem será assinado, necessariamente, pelo Presidente, Tesoureiro e pela pessoa designada, equivalendo à concordância quanto à designação.

§ 3º É vedada a designação para viagem a serviço:

I - De empregado em gozo de férias ou de qualquer outro tipo de licença remunerada ou não;

II - De prestador de serviço cujo contrato vede as viagens a serviço ou que as inclua como ônus do contratado;

III - De Conselheiro, empregado ou prestador de serviço enquanto estiver pendente a prestação de contas correspondentes a viagem anterior.

Art. 5º O CRB-1 fornecerá adiantamento pecuniário correspondente a tantas diárias sejam os dias previstos de pernoite do designado no local ou locais de destino.

§ 1º Serão fornecidos bilhetes de passagens aéreas, emitidos por empresas concessionárias, para os trechos servidos por esse meio de transporte;

§ 2º Serão fornecidos bilhetes de passagens rodoviárias para a complementação ou integralidade do percurso referente a trechos não servidos por transporte aéreo;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Art. 6º. O adiantamento será liberado até o 1º dia útil imediatamente anterior ao da viagem.

Art. 7º. Sempre que houver prorrogação de prazo, os beneficiários farão jus aos valores correspondentes ao período excedente, desde que previamente autorizados, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 8º. Ao término da viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o designado deverá apresentar a prestação de contas, que será encaminhada à Gerência do CRB-1, para conseqüente apreciação pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Único. Integrarão a prestação de contas os seguintes documentos:

- I - Bilhete de passagem, utilizado ou não;
- II - Relatório de viagem completo, acompanhado do material instrucional fornecido pelo evento e/ou treinamento;
- III – Demais comprovantes de pagamento de despesas.

Art. 9º Constará ainda da prestação de contas, cheque nominativo ou comprovante de depósito bancário (nominativo ao CRB-1), na hipótese de ocorrência das seguintes situações:

- I - No valor do adiantamento não utilizado, quando o retorno for antecipado;
- II - No valor do adiantamento recebido, quando correr a suspensão ou cancelamento da viagem;
- III - No valor correspondente à diferença entre o adiantamento concedido e o respectivo valor comprovado.

Art. 10. O valor da Diária a ser paga pelo CRB-1 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado ao pagamento de alimentação, hospedagem e locomoção urbana do designado.

Art. 11. Será concedida 1/2 (meia) diária para viagens com ida e volta no mesmo dia.

Parágrafo único. Quando o deslocamento do lugar de origem ocorrer até às 12 h, será paga mais meia diária, o mesmo ocorrendo quando o retorno ao lugar de origem ocorrer após as 12 h.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Art. 12 O valor constante do art. 10 desta Portaria poderá ser corrigido, anualmente, considerando-se a aprovação pelo Plenário em Reunião Ordinária deste Conselho.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e a pessoa designada.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRB-1.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias, 17/2012 e 001/2013, a partir de 17/06/2015.

Brasília, 17 de junho de 2015

Antônio José Oliveira Silva
CRB-1/2226
Presidente